



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 00000003682/2017

ASSUNTO: Indicação 3682/2017

Trata o presente da Indicação de autoria do Deputado Edson Giriboni, nos termos do artigo 159, da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, que determine, a esta Secretaria, a realização de estudos e a liberação de recursos, para criação em suas unidades de despesa de um Núcleo de Nível Técnico, com cargos de Gestor e/ou Fiscal de Contratos, cuja função será a de exercer um controle mais efetivo no atendimento aos resultados administrativos esperados, evitando-se fraudes e inexecuções contratuais que deságum no desperdício de recursos públicos.

Sobre o assunto, cumpre-nos primeiramente informar que a criação e a extinção de cargos e funções na administração direta e autárquica deve, necessariamente, ser criado por lei e cabe ao chefe do Poder Executivo o encaminhamento exclusivo da propositura, conforme o artigo 24, § 2º, 1 e 2 da Constituição Estadual, que transcrevemos:

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX; (NR).

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no artigo 24 da Constituição Estadual, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme segue:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Entende-se que há necessidade de constar na presente Indicação, informação sobre os recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos financeiros decorrentes da remuneração do servidor e encargos patronais, bem como a previsão do impacto orçamentário nos recursos públicos, em cumprimento aos preceitos constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade e transparência, bem como em respeito à Lei nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Dessa forma, tendo em vista o teor da propositura, entende-se ser necessária a manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

G.S., em 30 de novembro de 2017.



JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação